



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2016

OBJETO: contratação da empresa **BANCO DO BRASIL S/A** visando para prestação de serviço destinados a recebimentos e tratamento de documentos de arrecadação desta Prefeitura.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de **RATIFICAÇÃO**, tendo recebido nesta data, **PARECER JURIDICO**, quanto à análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, VIII, da Lei 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providencias quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 08 de junho de 2016.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Tomada de Preços 04/2016

CONTRATO Nº 218/2016

OBJETO: O objeto do presente contrato se constitui na contratação de empresa especializada para a Construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Dom Pedro Filipack, conforme descritivos do edital. Convênio 09309271000114001 (Ministério da Saúde), conforme memorial descritivo no Anexo I do Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO.

CONTRATADA: O. S. SOUZA & SOUZA LTDA

VALOR: R\$ 408.599,97 (Quatrocentos e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2016.

FISCAL DO CONTRATO: Sr Eros Ambrósio

FORO: Comarca de Jacarezinho

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1030100191.189 - 4.4.90.51.00 - FR-500 - Cód. REDUZIDO 1996

0810.1030100191.189 - 4.4.90.51.00 - FR-000 - Cód. REDUZIDO 1995

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 222/2016.

PARTES: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO E KAMILE FRANCIELI BATISTA CARNEIRO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso VIII, e **DECRETO nº 5.379 de 16 de março de 2016, Situação de Emergência**

OBJETO: Contratação da empresa **KAMILE FRANCIELI BATISTA CARNEIRO**, para fornecer serviço de restauração a estrada de acesso da cidade ao Centro de Eventos, onde ribeirão transbordou e arrastou por inteiro a estrada no local.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

1310.0412200282.021 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 2324

VALOR: R\$ 67.300,00 (sessenta e sete mil e trezentos reais).

VIGÊNCIA: 80 (oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2016

FISCAL DO CONTRATO: Fabio Junior Soares

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 69/2016.

Jacarezinho/PR, 08 de junho de 2016

Sergio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 5499/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto no inciso XIII, do artigo 65, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em conformidade com o art. 5º, alínea "e", do Decreto-Lei nº. 3.365/41, com suas alterações, um imóvel urbano, sem benfeitorias, assim identificado:

I – Lote 1: um imóvel, com área total de 3.559,08 m² (três mil e quinhentos e cinquenta e nove metros e oito centímetros quadrados), está localizado nas proximidades do Terminal Rodoviário, no Bairro Lagoa, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº14.532 e será desapropriado para a construção da Bacia de Contenção de Água Pluvial - desapropriação esta com todas as infraestruturas de responsabilidade do Município de Jacarezinho; proprietário: Osmar Antônio de Castro

II – A área do imóvel descrito no inciso I deste artigo a ser desapropriada é a seguinte: o imóvel é denominado S.D.E, e tem início no ponto 7, representado em planta anexa, deste, confrontando neste trecho com o Lote 2, seguindo com distância de 46,97m seguindo pelo ribeirão, chega-se ao ponto 16, deste, confrontando neste trecho com o Lote 3 – João Francisquinho – Matrícula nº 14.531, seguindo com distância de 79,76 m e azimute 227°06'50" chega-se ao ponto 4, deste, confrontando neste trecho com o Lote Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº 14.532, seguindo com distância de 37,70 m e azimute 341°46'03" chega-se ao ponto 5, deste, confrontando neste trecho com o Lote Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº 14.532, seguindo com distância de 72,00 m e azimute 36°53'37" chega-se ao ponto 6, deste, confrontando neste trecho com o Lote Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº 14.532, seguindo com distância de 25,02 m e azimute 71°56'23" chega-se ao ponto 7, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Abrange o polígono acima descrito a área de 3.559,08 m², perfazendo um perímetro de 261,45 metros.

III – Lote 2: um imóvel, com área total de 2.995,92 m² (dois mil, e novecentos e noventa e cinco metros e noventa e dois centímetros quadrado), está localizado nas proximidades do Terminal Rodoviário, no Bairro Lagoa, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº10.158 e será desapropriado para a construção da Bacia de Contenção de Água Pluvial - desapropriação esta com todas as infraestruturas de responsabilidade do Município de Jacarezinho; proprietário: Osmar Antônio de Castro.

IV – A área do imóvel descrito no inciso III deste artigo a ser desapropriada é a seguinte: o imóvel é denominado S.D.E, e tem início no ponto 8, representado em planta anexa, deste, confrontando neste trecho com o Lote Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº 10.158, seguindo com distância de 73,00 m e azimute 102°30'03", chega-se ao ponto 9, deste, confrontando neste trecho com o Lote Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº 10.158, seguindo com distância de 29,787 m e azimute 161°29'56" chega-se ao ponto10, deste, confrontando neste trecho com o Lote 4 – Osmar Antônio de Castro – Matrícula nº 10.158, seguindo com distância de 52,10 m e azimute 270°18'16" chega-se ao

ponto18, deste, confrontando neste trecho com o Lote 4 – Osmar Antônio de Castro – Matrícula nº 10.158, seguindo com distância de 31,77 m e azimute 261°31'01" chega-se ao ponto17, deste, confrontando neste trecho com o Lote 4 – Osmar Antônio de Castro – Matrícula nº 10.158, seguindo com distância de 0,83 m e azimute 227°06'36" chega-se ao ponto16, deste, confrontando neste trecho com o Lote 1 - Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº14.532, seguindo com distância de 46,97

V - Lote 3: um imóvel, com área total de 15.875,39 m² (quinze mil e oitocentos e setenta e cinco metros e trinta e nove centímetros quadrados), está localizado nas proximidades do Terminal Rodoviário, no Bairro Lagoa, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº14.531 e será desapropriado para a construção da Bacia de Contenção de Água Pluvial - desapropriação esta com todas as infraestruturas de responsabilidade do Município de Jacarezinho; proprietário: João Francisquinho.

VI - A área do imóvel descrito no inciso V deste artigo a ser desapropriada é a seguinte: o imóvel é denominado S.D.E, e tem início no ponto 16, representado em planta anexa, deste, confrontando neste trecho com o Lote 4–Osmar Antônio de Castro – Matrícula nº 10.158, seguindo com distância de 90,87 m seguindo pelo Ribeirão, chega-se ao ponto 15, deste, confrontando neste trecho com o Lote 5 – Osmar Antonio de Castro – Matrícula nº9.800, seguindo com distância de 172,55 m seguindo pelo Ribeirão chega-se ao ponto19, deste, confrontando neste trecho com o Lote 6 – Espólio de Jarbas José de Araújo, seguindo com distância de 46,20 m e azimute 250°37'41" chega-se ao ponto2, deste, confrontando neste trecho com o Lote João Francisquinho - Matrícula nº 14.531, seguindo com distância de 103,42 m e azimute 324°20'24" chega-se ao ponto3, deste, confrontando neste trecho com o Lote João Francisquinho - Matrícula nº 14.531, seguindo com distância de 106,303 m e azimute 341°46'03" chega-se ao ponto4, deste, confrontando neste trecho com o Lote 1 – Osmar Antônio de Castro – Matrícula nº 14.532, seguindo com distância de 79,76 m e azimute 47°06'50" chega-se ao ponto 16, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Abrange o polígono acima descrito a área de 15.875,39 m², perfazendo um perímetro de 575,98 metro.

VII - Lote 4: um imóvel, com área total de 6.113,44 m² (seis mil e cento e treze metros, e quarenta e quatro metros quadrado), está localizado nas proximidades do Terminal Rodoviário, no Bairro Lagoa, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº10.158 e será desapropriado para a construção da Bacia de Contenção de Água Pluvial - desapropriação esta com todas as infraestruturas de responsabilidade do Município de Jacarezinho; proprietário: Osmar Antônio de Castro

VIII – A área do imóvel descrito no inciso VII deste artigo a ser desapropriada é a seguinte: o imóvel é denominado S.D.E, e tem início no ponto 18, representado em planta anexa, deste, confrontando neste trecho com o Lote 2 – Osmar Antônio de Castro – Matrícula nº 10.158, seguindo com distância de 52,10 m e azimute 90°18'16", chega-se ao ponto 10, deste, confrontando neste trecho com o Lote Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº 10.158, seguindo com distância de 66,83 m e azimute 161°29'56" chega-se ao ponto11, deste, confrontando neste trecho com o Lote 5–Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº 9.800, seguindo com distância de 61,97 m e azimute 251°31'47" chega-se ao ponto15, deste, confrontando neste trecho com o Lote 3 – João Francisquinho, seguindo com distância de 96,25 m seguindo pelo Ribeirão, chega-se ao ponto16, deste, confrontando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

neste trecho com o **Lote 1 – Osmar Antônio de Castro**, seguindo com distância de **0,83** m e azimute **47°06'36"** chega-se ao ponto **17**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote 2 – Osmar Antônio de Castro**, seguindo com distância de **31,77** m e azimute **81°31'01"** chega-se ao ponto **18**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Abrange o polígono acima descrito a área de 6.113,44 m², perfazendo um perímetro de 304,38 metros.

IX - Lote 5: um imóvel, com área total de 6.842,29 m² (seis mil e oitocentos e quarenta e dois metros e vinte e nove centímetros quadrados), está localizado nas proximidades do Terminal Rodoviário, no Bairro Lagoa, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 9.800e será desapropriado para a construção da Bacia de Contenção de Água Pluvial - desapropriação esta com todas as infraestruturas de responsabilidade do Município de Jacarezinho; proprietário: Osmar Antônio de Castro

X - A área do imóvel descrito no inciso IX deste artigo a ser desapropriada é a seguinte: o imóvel é denominado S.D.E, e tem início no ponto **11**, representado em planta anexa, deste, confrontando neste trecho com o **Lote Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº 9.800**, seguindo com distância de **87,38** m e azimute **161°29'56"**, chega-se ao ponto **12**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote Osmar Antônio de Castro - Matrícula nº 9.800**, seguindo com distância de **19,45** m e azimute **194°14'43"** chega-se ao ponto **A**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote 6 - José Maximiano de Moraes - Matrícula nº 4.496**, seguindo com distância de **74,33** m e azimute **270°13'19"** chega-se ao ponto **22**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote 3 – João Francisquinho – Matrícula nº 14.531**, seguindo com distância de **90,70** m seguindo pelo Ribeirão, chega-se ao ponto **15**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote 4 – Osmar Antônio de Castro – Matrícula nº 10.158**, seguindo com distância de **61,97** m e azimute **71°31'47"** chega-se ao ponto **11**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Abrange o polígono acima descrito a área de 6.842,29 m², perfazendo um perímetro de 325,27 metros.

XI - Lote 6: um imóvel, com área total de 3.717,65 m² (três mil e setecentos e dezessete metros, e sessenta e cinco centímetros quadrados), está localizado nas proximidades do Terminal Rodoviário, no Bairro Lagoa, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 4.496 e será desapropriado para a construção da Bacia de Contenção de Água Pluvial - desapropriação esta com todas as infraestruturas de responsabilidade do Município de Jacarezinho; proprietário: José Maximiano de Moraes.

XII - A área do imóvel descrito no inciso XI deste artigo a ser desapropriada é a seguinte: o imóvel é denominado S.D.E, e tem início no ponto **22**, representado em planta anexa, deste, confrontando neste trecho com o **Lote 5 – Osmar Antônio de Castro – Matrícula nº 9.800**, seguindo com distância de **74,33** m e azimute **90°13'19"**, chega-se ao ponto **A**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote José Maximiano de Moraes - Matrícula nº 4.496**, seguindo com distância de **95,546** m e azimute **194°14'42"** chega-se ao ponto **13**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote José Maximiano de Moraes - Matrícula nº 4.496**, seguindo com distância de **14,20** m e azimute **251°24'02"** chega-se ao ponto **14**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote 7 - Jarbas Ribeiro Araújo - Matrícula nº 2.517**, seguindo com distância de **35,61** m seguindo pelo Ribeirão, chega-se ao ponto **19**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote 3 – João Francisquinho – Matrícula nº 14.531**, seguindo com distância de **68,73** m e azimute **338°53'36"** chega-se ao ponto **22**, ponto inicial da

descrição deste perímetro.

Abrange o polígono acima descrito a área de 3.717,65 m², perfazendo um perímetro de 288,42 metros.

XIII - Lote 7: : um imóvel, com área total de 1.472,17 m² (mil e quatrocentos e setenta e dois metros e dezessete centímetros quadrados), está localizado nas proximidades do Terminal Rodoviário, no Bairro Lagoa, neste Município e Comarca, conforme Matrícula nº 2.517 e será desapropriado para a construção da Bacia de Contenção de Água Pluvial - desapropriação esta com todas as infraestruturas de responsabilidade do Município de Jacarezinho; proprietário: Espólio de Jarbas de Ribeiro de Araújo.

XIV - A área do imóvel descrito no inciso XIII deste artigo a ser desapropriada é a seguinte: o imóvel é denominado S.D.E, Refere-se o presente memorial ao levantamento levado a efeito na propriedade denominada a e tem início no ponto **19**, representado em planta anexa, deste, confrontando neste trecho com o **Lote 5 - José Maximiano de Moraes - Matrícula nº 4.496**, seguindo com distância de **35,61** m seguindo pelo ribeirão, chega-se ao ponto **14**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote Jarbas Ribeiro Araújo-Matrícula nº 2.517**, seguindo com distância de **36,90** m e azimute **251°24'01"** chega-se ao ponto **1**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote de Espólio Jarbas Ribeiro Araújo-Matrícula nº 2.517**, seguindo com distância de **36,57** m e azimute **324°20'24"** chega-se ao ponto **2**, deste, confrontando neste trecho com o **Lote 3 – João Francisquinho – Matrícula nº 14.531**, seguindo com distância de **46,20** m e azimute **70°37'41"** chega-se ao ponto **19**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Abrange o polígono acima descrito a área de 1.472,17 m², perfazendo um perímetro de 155,19 metros.

Art. 2º. A desapropriação do imóvel urbano a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV do artigo 1º deste Decreto, bem como as despesas com cartório e infra-estrutura ficará a cargo do Município de Jacarezinho.

Art. 3º. O imóvel descrito nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV do artigo 1º deste Decreto destina-se especificamente desapropriado para a construção da Bacia de Contenção de Água Pluvial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 02 de junho de 2016.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 63/2016**(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 1/2016)****LEI COMPLEMENTAR Nº. 63/2016
de 31 de maio de 2016**

“Altera os Anexos da Lei Complementar 52/2013, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento – e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII da Lei Complementar 52/2013.

Art. 2º. Nas Zonas Habitacionais e Comerciais serão permitidos desmembramentos em lotes com ou sem edificação anteriores à Lei Complementar 51, de 22 de julho de 2013, que instituiu o Plano Diretor Municipal de Jacarezinho, com as seguintes medidas:

I – área mínima do lote: 144,00 m²;

II – testada mínima do lote:

- a) meio de quadra: 8 metros;
b) esquina: 10 metros.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 31 de maio de 2016.

**Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal**

ANEXO III - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZR)

| ZONA RESIDENCIAL | | | |
|---|-------------|-------------------|-------------|
| USO | | | |
| | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
| HABITACIONAL | H1 H2 H3 H4 | H5 | - |
| SOCIAL E COMUNITÁRIO | E1 | E2 | E3 |
| COMERCIAL E DE SERVIÇOS | CS1 | - | CS2 CS3 CS4 |
| INDUSTRIAL | I1 | - | I2 I3 I4 |
| OCUPAÇÃO | | | |
| Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²) | | | 250 |
| Área Mínima do Lote de Esquina (m ²) | | | 300 |
| Área mínima desmembramento | | | 200 |
| Taxa de Ocupação máxima (%) | | | 66 |
| Coeficiente de Aproveitamento | | | 1,5 |
| Número de Pavimentos | | | 4 |
| Altura Máxima (m) | | | 15 |
| Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | | | 25 |
| Recuo Frontal Mínimo | | | 4,0 |
| Afastamentos Mínimos | | Lateral / Esquina | 1,5 / 2 |
| | | Fundo | 1,5 |
| Testada Mínima do Lote (m) | | Meio de quadra | 10 |
| | | Esquina | 12 |

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).
- Fica permitida a regularização das subdivisões nos lotes de esquina da área consolidada, com testada mínima de 12m (doze metros) e a área mínima do lote de 144m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados).
- Nos casos de regularização, uma das edificações deve ter comprovação de pagamento de IPTU dos últimos 10 anos, com edificações devidamente averbadas.
- Regularização das construções existentes: vide Artigo 33, § 3º do Código de Obras.

*Será permitida execução de garagem com 2 metros de recuo frontal quando obedecidos os requisitos abaixo:

- Ocupar no máximo 50% da testada;
- Não será permitido qualquer tipo de elemento arquitetônico que invada os 2 metros de recuo frontal, nem mesmo o beiral. Rampa de acesso deve iniciar a 1 metro do alinhamento predial e não ter mais de 20% de inclinação;
- Testada desmembramento 10 metros;
- Mínimo/Máximo 5 lotes Máx. Não exceder 150 metros sem previsão de uso.

ANEXO IV – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZCS1)

| ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 1 | | | |
|-------------------------------|-------------|-------------|----------|
| USO | | | |
| | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
| HABITACIONAL | H1 H2 H3 H5 | H3 | H4 |
| SOCIAL E COMUNITÁRIO | E1 E2 | E3 | |
| COMERCIAL E DE SERVIÇOS | CS1 CS2 | CS3 CS4 | |
| INDUSTRIAL | I1 | - | I2 I3 I4 |

| OCUPAÇÃO | | |
|---|-------------------|---------|
| Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²) | 250 | |
| Área Mínima do Lote de Esquina (m ²) | 300 | |
| Área mínima desmembramento | 200 | |
| Taxa de Ocupação máxima (%) | 90 | |
| Coefficiente de Aproveitamento | 2,5 | |
| Número de Pavimentos | 12 | |
| Altura Máxima (m) | 38 | |
| Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | 10 | |
| Recuo Frontal Mínimo | Sem recuo | |
| Afastamentos Mínimos | Lateral / Esquina | 1,5 / 2 |
| | Fundo | 1,5 |
| Testada Mínima do Lote (m) | Meio de quadra | 10 |
| | Esquina | 12 |

Notas:

- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa;
- É dispensado o recuo frontal até o 2º. pavimento nas edificações desta zona (ZCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;
- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 10 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).
- 11 - Nos casos de regularização, uma das edificações deve ter comprovação de pagamento de IPTU dos últimos 10 anos, devidamente averbados.

*Nas 8 (oito) quadras do entorno da catedral a Taxa de ocupação poderá ser de 90% mas com apenas 2 pavimentos;

*Poderão ser construídos no alinhamento predial os edifícios que não sejam dotados de marquises, salvo quando obedecer Código de obras CAPÍTULO V – Seção VII, ou seja que a marquise seja executada até o alinhamento predial.

*O Recuo Frontal a partir do 2º Pavimento nas edificações desta zona (ZCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços, ou para residências deve ser 1,50.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO V – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZCS2)

| ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS 2 | | | |
|-------------------------------|-------------|-------------|----------|
| USO | | | |
| | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
| HABITACIONAL | H1 H2 H3 H5 | H3 | H4 |
| SOCIAL E COMUNITÁRIO | E1 E2 | E3 | |
| COMERCIAL E DE SERVIÇOS | CS1 CS2 | CS3 CS4 | |
| INDUSTRIAL | I1 | - | I2 I3 I4 |

| OCUPAÇÃO | | |
|---|-------------------|---------|
| Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²) | 280 | |
| Área Mínima do Lote de Esquina (m ²) | 300 | |
| Área mínima desmembramento | 200 | |
| Taxa de Ocupação máxima (%) | 60 | |
| Coefficiente de Aproveitamento | 2,0 | |
| Número de Pavimentos | 3 | |
| Altura Máxima (m) | 12 | |
| Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | 20 | |
| Recuo Frontal Mínimo | 3,0 | |
| Afastamentos Mínimos | Lateral / Esquina | 1,5 / 2 |
| | Fundo | 1,5 |
| Testada Mínima do Lote (m) | Meio de quadra | 10 |
| | Esquina | 12 |

Notas:

- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa;
- É dispensado o recuo frontal até o 2º. pavimento nas edificações desta zona (ZCS) destinadas para fins comerciais e de prestação de serviços;
- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO VI – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZI1)

| ZONA INDUSTRIAL 1 | | | |
|-------------------------|----------------|-------------|----------|
| USO | | | |
| | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
| HABITACIONAL | H1 H2 H3 H4 H5 | - | - |
| SOCIAL E COMUNITÁRIO | E1 | E2 E3 | - |
| COMERCIAL E DE SERVIÇOS | CS1 CS2 CS3 | CS4 | - |
| INDUSTRIAL | I1 I2 | I3 | I4 |

| OCUPAÇÃO | | |
|---|----------------|-----|
| Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²) | 450 | |
| Área Mínima do Lote de Esquina (m ²) | 550 | |
| Taxa de Ocupação máxima (%) | 70 | |
| Coefficiente de Aproveitamento | 2 | |
| Número de Pavimentos | 3 | |
| Altura Máxima (m) | 12 | |
| Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | 20 | |
| Recuo Frontal Mínimo | 4,0 | |
| Afastamentos Mínimos | Lateral | 1,5 |
| | Fundo | 2,5 |
| Testada Mínima do Lote (m) | Meio de quadra | 15 |
| | Esquina | 20 |

Notas:

16 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO VII – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (Z12)

| ZONA INDUSTRIAL 2 | | | |
|-------------------------|----------------|-------------|----------|
| USO | | | |
| | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
| HABITACIONAL | H1 H2 H3 H4 H5 | - | - |
| SOCIAL E COMUNITÁRIO | E1 | E2 E3 | - |
| COMERCIAL E DE SERVIÇOS | CS1 CS2 CS3 | CS4 | - |
| INDUSTRIAL | I1 I2 I3 | I4 | - |

| OCUPAÇÃO | | |
|---|----------------|-----|
| Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²) | 1500 | |
| Área Mínima do Lote de Esquina (m ²) | 2000 | |
| Taxa de Ocupação máxima (%) | 70 | |
| Coeficiente de Aproveitamento | 4 | |
| Número de Pavimentos | 3 | |
| Altura Máxima (m) | 12 | |
| Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | 20 | |
| Recuo Frontal Mínimo | 4,0 | |
| Afastamentos Mínimos | Lateral | 1,5 |
| | Fundo | 2,5 |
| Testada Mínima do Lote (m) | Meio de quadra | 25 |
| | Esquina | 28 |

Notas:

17 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO VIII – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZEIS)

| ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL | | | |
|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| USO | | | |
| | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
| HABITACIONAL | H1 H2 H3 H4 | - | H5 |
| SOCIAL E COMUNITÁRIO | E1 | E2 | E3 |
| COMERCIAL E DE SERVIÇOS | CS1 | CS2 | CS3 CS4 |
| INDUSTRIAL | - | - | I1 I2 I3 I4 |

| OCUPAÇÃO | | |
|---|-------------------|---------|
| Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²) | | 180 |
| Área Mínima do Lote de Esquina (m ²) | | 200 |
| Taxa de Ocupação máxima (%) | | 60 |
| Coeficiente de Aproveitamento | | 1 |
| Número de Pavimentos | | 2 |
| Altura Máxima (m) | | 7 |
| Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | | 20 |
| Recuo Frontal Mínimo | | 3,0 |
| Afastamentos Mínimos | Lateral / Esquina | 1,5 / 2 |
| | Fundo | 1,5 |
| Testada Mínima do Lote (m) | Meio de quadra | 10 |
| | Esquina | 12 |

Notas:

- H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa;
- Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6 m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).
- Regularização das construções existentes: vide Artigo 33, § 3º do Código de Obras.
- 5 – Anexo VIII defini também parâmetros de desmembramentos e parcelamentos das áreas abaixo descritas:
Jardim Scyllas Peixoto, Villa Scyllas, Vila São Pedro, Jardim Dona Ismênia, Vila Maria, Jardim Marina, Jardim João Afonso, Jardim Boa Vista, Jardim Delamura, Dom Pedro Filipak, Chácara Maravilha, Vila Rosa, Jardim Canadá, Jardim Castro, Jardim São Luiz, Bairro Aeroporto, Vila Leão, Novo Aeroporto, Jardim Cristo Rei, Favela Nossa Senhora das Graças, Jardim Panorama e Marques dos Reis. Definidas no MAPA 0001.
- 6 – Para desmembramentos nos locais mencionados acima, a área segue conforme anexo VIII e a testada para meio de quadra 8 metros e esquina 10 metros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO IX – TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZEII)

| ZONA ESPECIAL DE INTERESSE INSTITUCIONAL | | | |
|--|-----------|-------------|----------------|
| USO | | | |
| | PERMITIDO | PERMISSÍVEL | PROIBIDO |
| HABITACIONAL | - | - | H1 H2 H3 H4 H5 |
| SOCIAL E COMUNITÁRIO | E1 E2 | E3 | |
| COMERCIAL E DE SERVIÇOS | CS1 | CS2 | CS3 CS4 |
| INDUSTRIAL | - | - | I1 I2 I3 I4 |

| OCUPAÇÃO | | |
|---|-------------------|---------|
| Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²) | | 500 |
| Taxa de Ocupação máxima (%) | | 50 |
| Coefficiente de Aproveitamento | | 1 |
| Número de Pavimentos | | 2 |
| Altura Máxima (m) | | 7 |
| Taxa de Permeabilidade Mínima (%) | | 35 |
| Recuo Frontal Mínimo | | 5,0 |
| Afastamentos Mínimos | Lateral / Esquina | 1,5 / 2 |
| | Fundo | 2,5 |
| Testada Mínima do Lote (m) | | 20 |

Notas:

23 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.

Notas Gerais:

- 24 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas para as divisas laterais e fundos do terreno, são dispensados os recuos de uma das laterais e de fundos, e quando se referir ao lote de esquina o recuo lateral obrigatório deverá estar voltado para a via, sendo permitida a construção de abrigo desmontável na área de recuo lateral;
- 25 - Em edificações para fins comerciais e serviços é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º. e 2º. pavimentos, quando localizadas na ZCS, incluindo as áreas residenciais dos pavimentos.
- 26 - Entre duas construções no mesmo terreno, quando da existência de abertura destinada à iluminação e ventilação, deverá ser observado o dobro do afastamento lateral ou de fundo a que estiver sujeitas às edificações, face das disposições previstas nessa Lei;
- 27 - Em casos onde uma das construções se caracterizar como complementar ou de apoio à outra, como em edículas, depósitos e similares, o afastamento mínimo entre as construções será igual ao afastamento lateral ou de fundo a que estiverem sujeitas as edificações, face das disposições desta Lei;
- 28 - Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), com área mínima de 4,50m² (quatro metros e cinquenta centímetros), ou H/8, onde "H" representa a altura do edifício, prevalecendo a dimensão que for maior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO X - TABELA – VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

| TIPOLOGIA | NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|
| Residência Unifamiliar | 1 vaga | x |
| Residência Geminada | 1 vaga para cada unidade residencial | x |
| Residência em Série ou Habitação Coletiva | 1 vaga para cada 120 m ² de área construída ou 1 vaga por unidade residencial. | x |
| Comércio e Prestação de Serviços e Edificações de Saúde | 1 vaga para cada 50 m ² de área de comercialização | Dispensado para edificações térreas de até 120 m ² |
| Supermercado e Similares | 1 vaga para cada 25 m ² de área de comercialização | Independente da área de estacionamento para serviço |
| Comércio Atacadista e Empresa de Transporte | 1 vaga a cada 150 m ² de área construída. | Independente da área reservada para descarga |
| Estabelecimentos Hospitalares até 50 leitos | 1 vaga para cada 3 leitos | Independente da área de estacionamento para serviço |
| Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos | 1 vaga para cada 6 leitos | Independente da área de estacionamento para serviço |
| Edificações reservadas para Teatros, Cultos e Cinemas | 1 vaga para cada 75 m ² que exceder 200 m ² de área construída. | x |
| Estabelecimento de Ensino e Congêneres | 1 vaga para cada 75 m ² construídos | x |
| Hotéis e Pensões | 1 vaga para cada 3 unidades de alojamento. | Dispensado para edificações de até 200 m ² . |
| Instituições Bancárias | 1 vaga para cada 50 m ² de área construída. | x |
| Oficina Mecânica e Funilaria | 1 vaga para cada 40 m ² que exceder 100 m ² de área construída. | x |
| Clube Recreativo, Esportivo e Associações | 1 vaga para cada 50 m ² de área construída | x |

ANEXO XI - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS - COMERCIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E FONTES POTENCIAIS DE POLUIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

| COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | ÍNDICES |
|---|-----------|
| Padaria com forno à lenha | 1,0 |
| Padaria com forno elétrico | 0,5 |
| Pastelaria, confeitaria, doceiras, sorveterias | 0,5 |
| Bares, botequins, cafés, lanchonetes | 0,5 |
| Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno à lenha | 1,0 |
| Restaurantes, pizzaria, churrascaria com forno elétrico | 0,5 |
| Preparação de refeições conservadas (inclusive supergeladas) | 1,0 |
| Fornecimento de refeições (cozinhas industriais) | 1,0 |
| Serviços de bufê com salão de festas | 1,0 |
| Varejões de verduras e legumes | 0,5 |
| Entrepósitos de produtos alimentícios (atacadista) | 1,5 |
| Comércio de carnes, aves, peixes e produtos do mar | 0,5 |
| Frigoríficos/armazenamento | 1,5 |
| Supermercados | 1,0 |
| Postos de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos | 1,0 |
| Recondicionamento de pneumáticos (borracharia) | 0,5 |
| Reparação e manutenção de veículos automotores, exceto caminhões, tratores e máquinas pesadas | 1,0 |
| Reparação e manutenção de caminhões, tratores e afins | 1,5 |
| Retificação de motores | 1,5 |
| Tornearias | 1,5 |
| Garagens e estacionamento de transportes de carga e passageiros | 1,5 a 2,0 |
| Lava-rápidos e polimento de veículos | 1,0 |
| Dedetização e desinfecção (depósito) | 1,0 |
| Aplicação de sinteco, pintura de móveis (depósito) | 1,0 |
| Tinturarias e lavanderias | 0,5 a 1,5 |
| Estamparia e silk-scream | 0,5 a 1,0 |
| Comércio de gás liquefeito de petróleo (depósitos) | 1,0 |
| Armazenamento e engarrafamento de derivados de petróleo | 1,5 |
| Comércio de produtos químicos | 1,0 a 1,5 |
| Comércio de fogos de artifício | 1,0 a 3,0 |
| Comércio de areia e pedra | 1,5 |
| Tapeçaria e reforma de móveis | 1,0 |
| Jateamento de superfícies metálicas ou não-metálicas, exceto paredes | 2,0 |
| Laboratório de análises clínicas | 1,0 |
| Laboratório de radiologia e clínicas radiológicas | 1,0 |
| Laboratório de prótese dentária | 1,0 |
| Reparação e manutenção de equipamentos hospitalares, ortopédicos e odontológicos | 1,0 |
| Hospitais, clínicas e prontos-socorros | 1,0 |
| Hotéis que queimem combustível líquido ou sólido | 1,5 |
| Laboratório de ótica e prótese | 0,5 |
| Hospitais e clínicas veterinárias | 1,0 |
| Farmácias de manipulação | 0,5 |
| Comércio de produtos farmacêuticos, medicinais e perfumaria | 0,5 |
| Estúdios fotográficos e correlatos | 0,5 a 1,0 |
| Reparação e manutenção de equipamentos industriais, gráficos, etc. | 1,5 |
| Reparação e manutenção de aparelhos elétricos e eletrônicos | 0,5 |
| Consertos e restauração de jóias | 1,0 |
| Conserto e fabricação de calçados sem prensa hidráulica e sem corte | 0,5 |
| Conserto e fabricação de calçados com prensa hidráulica e com corte | 1,5 |
| Pintura de placas e letreiros | 1,0 a 1,5 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

| COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | ÍNDICES |
|---|---------|
| Dragagem e terraplanagem - pátio, estacionamento e oficina | 2,0 |
| Coletores de entulho (caçambeiros) - pátio, estacionamento e oficina | 2,0 |
| Serviços de funilaria e pintura para automóveis, camionetes, vans e motos, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores | 1,5 |
| Serviços de funilaria e pintura para ônibus, microônibus, caminhões, tratores e máquinas agrícolas, com instalação de equipamentos de retenção de particulados e odores | 2,0 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO XII - CLASSIFICAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES URBANAS - INDUSTRIAIS - ÍNDICES DE RISCO AMBIENTAL E FONTES POTENCIAIS DE

| INDÚSTRIA | ÍNDICES |
|---|---------|
| Indústria de Extração e Tratamento de Minerais | |
| Atividade de extração, com ou sem beneficiamento de minerais sólidos, líquidos ou gasosos, que se encontrem em estado natural | 2,0 |
| Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos | |
| Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras | 1,5 |
| Britamento de pedras | 2,0 |
| Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive cerâmica | 1,5 |
| Fabricação de material cerâmico | 2,0 |
| Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto | 1,5 |
| Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração | 2,0 |
| Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos | 1,5 |
| Indústria Metalúrgica | |
| Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico | 2,0 |
| Serralheria, fabricação de artefatos metálicos com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação | 2,0 |
| Serralheria, fabricação de artefatos metálicos sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação | 1,5 |
| Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação. | 2,0 |
| Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação. | 1,5 |
| Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação | 2,0 |
| Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação | 1,5 |
| Indústria Mecânica | |
| Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico e/ou fundição | 2,0 |
| Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição | 1,5 |
| Indústria de Madeira | |
| Serrarias | 1,5 |
| Desdobramento de madeira, exceto serrarias | 1,5 |
| Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria | 1,5 |
| Fabricação de artefatos de madeira | 1,5 |
| Fabricação de artigos de madeira para usos doméstico, industrial e comercial | 1,5 |
| Fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliário | 1,0 |
| Artigos de Mobiliário | |
| Fabricação de móveis de madeira, vime e junco | 1,5 |
| Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofado | 1,5 |
| Fabricação de artigos de colchoaria | 1,0 |
| Fabricação de armários embutidos de madeira | 1,5 |
| Fabricação de acabamento de artigos diversos do mobiliário | 1,5 |
| Fabricação de móveis e artigos do mobiliário, não especificados | 1,5 |
| Indústria da Borracha | |
| Vulcanização a vapor de pneus | 2,0 |
| Vulcanização elétrica de pneus | 1,5 |
| Todas as atividades de beneficiamento e fabricação da borracha natural e de artigos de borracha em geral | 2,0 |

POLUIÇÃO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

| INDÚSTRIA | ÍNDICES |
|---|---------|
| Indústria de Couros e Produtos Similares | |
| Secagem e salga de couros e peles | 2,0 |
| Curtimento e outras preparações de couros | 3,0 |
| Indústria Química | |
| Todas as atividades de fabricação de produtos químicos | 3,0 |
| Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinário | |
| Todas as atividades industriais de fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários | 3,0 |
| Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas | |
| Fabricação de produtos de perfumaria | 2,0 |
| Fabricação de sabões, detergentes e glicerina | 3,0 |
| Fabricação de velas | 2,0 |
| Indústria de Produtos de Matérias Plásticas | |
| Todas as atividades industriais que produzam artigos diversos de material plástico, injetados, extrudados, laminados prensados, e outras formas, exceto fabricação de resinas plásticas | 1,5 |
| Indústria Têxtil | |
| Beneficiamento de fibras têxteis vegetais | 2,5 |
| Beneficiamento de fibras artificiais sintéticas | 2,0 |
| Beneficiamento de fibras têxteis de origem animal | 2,5 |
| Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis | 1,5 |
| Fiação, fiação e tecelagem, tecelagem | 2,0 |
| Malharia e fabricação de tecidos elásticos | 1,5 |
| Fabricação de tecidos especiais | 2,0 |
| Acabamento de fios e tecidos não processados em fiação e tecelagens | 2,5 |
| Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens | 1,5 |
| Indústria do Vestuário e Artefatos de Tecidos | |
| Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário não produzidos nas fiações e tecelagens | 1,0 |
| Indústria de Produtos Alimentares | |
| Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares | 2,0 |
| Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria e preparação de especiarias e condimentos | 2,0 |
| Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes e produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal | 2,5 |
| Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios | 2,0 |
| Fabricação e refinação de açúcar | 2,0 |
| Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates, etc. | 1,5 |
| Fabricação de massas alimentícias e biscoitos | 1,5 |
| Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais | 2,5 |
| Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive coberturas | 2,0 |
| Preparação de sal de cozinha | 1,5 |
| Fabricação de vinagre | 2,0 |
| Fabricação de gelo, exclusive gelo seco | 1,5 |
| Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinha de carne, sangue, osso, peixe e pena. | 3,0 |
| Indústria de Bebidas | |
| Fabricação de aguardente, licores e outras bebidas alcoólicas | 2,0 |
| Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de água mineral | 2,0 |
| Destilação de álcool | 2,0 |
| Extração de polpa e suco natural | 1,5 |
| Indústria Editorial e Gráfica | |
| Todas as atividades da indústria editorial e gráfica | 1,5 |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2016

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 0965 - 17 Pág(s)

www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

email: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

| INDÚSTRIA | ÍNDICES |
|---|---------|
| Outras Fontes de Poluição | |
| Usinas de produção de concreto e concreto asfáltico | 1,5 |
| Usinas de produção de álcool | 2,5 |
| Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima ou tratamento de lixo e materiais ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos | 2,5 |
| Fabricação de brinquedos | 1,5 |
| Fabricação de instrumentos musicais | 1,5 |
| Fabricação de escovas, brochas, vassouras e afins | 1,0 |
| Preparação de fertilizantes e adubos | 1,5 |
| Beneficiamento de sementes | 2,0 |

ANEXO XIII - GLOSSÁRIO

ACRÉSCIMO – aumento de área construída de uma edificação, quer no sentido horizontal ou vertical.

ALINHAMENTO - linha projetada e locada ou indicada pela Prefeitura para marcar o limite entre o lote do terreno e o logradouro público.

ALTURA DA EDIFICAÇÃO - é a distância medida entre o nível do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento.

ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO – é área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes.

ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO - é o limite de área de construção que pode ser edificada em um terreno urbano.

ÁREA MÍNIMA DE TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL – é a fração de área de terreno necessária a cada unidade habitacional.

ÁREA URBANA - é aquela contida dentro do perímetro urbano.

ÁREA ÚTIL - é a superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.

BALANÇO - é o avanço da edificação sobre o alinhamento do pavimento térreo e acima deste, ou qualquer elemento que, tendo seu apoio no alinhamento das paredes externas, se projete além delas.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO - é o número que multiplicado pela área do terreno define o direito de construir do proprietário.

COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO - é o número que multiplicado pela área do terreno estabelece a área máxima edificável na propriedade e só atingida mediante a aquisição de direito de construir do Poder Executivo Municipal e/ou de terceiros.

EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança.

FACHADA - elevação das partes externas de uma construção.

FRENTE MÍNIMA NORMAL - é a dimensão mínima da testada de um terreno não caracterizado como esquina.

FRENTE MÍNIMA ESQUINA - é a dimensão mínima das testadas de um terreno que possua duas ou mais testadas contínuas voltadas para vias públicas.

GABARITO DA EDIFICAÇÃO - é a altura máxima das edificações definida através da altura da edificação e do número máximo de pavimentos.

LOTE - parcela do terreno contida em uma quadra, resultante de um loteamento, desmembramento ou remembramento, com pelo menos uma divisa lideira a logradouro público, e descrita por documento legal

OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - é a maneira pela qual a edificação pode ocupar o terreno urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo.

PAVIMENTOS - cada um dos planos horizontais de um edifício destinados a uma utilização efetiva.

PÉ-DIREITO - é a distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento.

PLATIBANDA - é o prolongamento das paredes externas, acima do último teto de uma edificação.

RECUO FRONTAL – a menor distância entre o plano da fachada da edificação a testada do terreno.

RECUO LATERAL - a menor distância entre o plano da fachada da construção às divisas laterais do terreno.

RECUO DE FUNDO - a menor distância entre o plano da fachada da edificação às divisas de fundos do terreno.

SUBSOLO - área da edificação cuja altura de sua laje superior estiver, no máximo, a um metro e vinte centímetros acima da cota mínima do terreno, sendo esta, a menor cota do passeio público em relação ao terreno.

TAXA DE OCUPAÇÃO - valor expresso em porcentagem e que define a porção da área do terreno que pode ser ocupada pela projeção, em planta, da totalidade das edificações sobre o terreno.

TERRAÇO - é a cobertura de uma edificação ou parte da mesma, utilizada como piso.

TESTADA DE LOTE - comprimento da linha que separa o logradouro público da propriedade particular e que coincide com o alinhamento existente ou projetado pelo município.

USO DO SOLO URBANO - é o tipo de atividade desenvolvida no imóvel urbano.

ZONAS - cada uma das unidades territoriais que compõe o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no terreno urbano.

VEGETAÇÃO NATIVA - floresta ou outra formação florística com espécies predominantemente autóctones, em clímax ou em processos de sucessão ecológica natural.

ZONEAMENTO - é a divisão da área urbana em zonas de uso e ocupação do solo.